



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 06 / 12 / 2022	☐ Projeto de Lei	095/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 800 / 2022	☒ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 06 de 12 / 2022	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Jarbas Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORIA: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referente gestão, exercício financeiro 2014, e dá outras providências."

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referentes processo 1019368, referente Orçamento Programa de 2011, gestão Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, prefeito à época.

Art. 2º Fica ressalvada da aprovação das contas, às penalidades e condenações impostas em julgamento de outros processos do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Correa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2022.

Ver. **SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO**

- Relator da Comissão de Economia, Finanças e Execução Orçamentária -

Ver. **SARGENTO CRUZ**
-Presidente-

Ver. **TIÃO MELO**
-Vice Presidente-



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 06 / 12 / 2022	☐ Projeto de Lei	095/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 900 / 2022	☒ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 06 de 12 / 2022	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Japás Vicente</i> SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORIA: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município e o Regimento da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, determina o Julgamento de Contas, como controle externo de fiscalização financeira e orçamentária com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Consoante ao papel dos Vereadores, a Comissão apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de determinar o julgamento com base nas provas produzidas na apreciação dos documentos apresentados.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 800 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
- Comissão Processante -

Aquidauana-MS, 28 de outubro de 2022.

Ofício Nº 003/2022 – Comissão Processante

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Termo de Intimação Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/477/2022, referente aos **Processos 1019368 – ORÇAMENTO PROGRAMA 2011**, com cópia em anexo, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e em atendimento ao que preceitua o Regimento Interno dessa Casa de Leis, para o devido julgamento das mesmas, já devidamente encaminhado a esta Comissão e Publicado, encaminhamos, o mesmo para conhecimento de NOTIFICAMOS para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, DEFESA PRÉVIA, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Sem mais para o momento, renovamos, na oportunidade, protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver. **SARGENTO CRUZ**

- Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e
Execução Orçamentária -

Ver. **SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO**

- Relator -

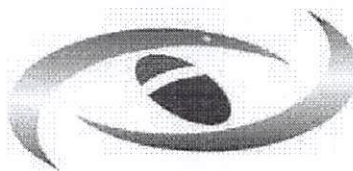
Excelentíssimo Senhor

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
NESTA

Ver. **TIÃO MELO**

- Vice Presidente -

28/10/22



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE
DIRETORIA LEGAL
PROTOCOLO Nº 900/2022
DATA 06/12/2022
Servidor 477

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2022.

Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 477/2022

Exmo.Sr.

WEZER ALVES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

Assunto: Devolução de Processos Microfilmado(s) com Parecer(es) Prévio(s)

Senhor Presidente,

Por via do presente, encaminho à Vossa Senhoria o(s) Processo(s) eletrônico(s) anexo(s) gravado(s) em mídia digital (CD), com a manifestação desta Corte de contas por meio de Parecer Prévio, a fim de dar cumprimento ao que estabelece § 2º do Artigo 31 da Constituição Federal combinado com o § 2º do Artigo 24 da Constituição Estadual de MS (julgamento das contas por este Poder Legislativo), no prazo estabelecido na Lei Orgânica desse Município, e do anexo IV da resolução do TCE/MS Nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Tão logo ocorra o julgamento das contas referentes a este (s) processo (s), o Tribunal de Contas deverá ser informado para fins de registro e cadastro.

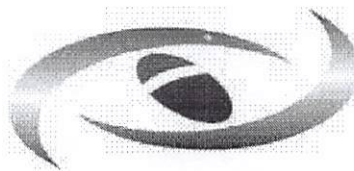
Os processos relacionados estão acompanhados dos respectivos números de protocolo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo - TCE/MS





TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUAN
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 900 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022

Servidor 477

ANEXO I - Ofício 477/2022

1019368

-

ORÇAMENTO

PROGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 500 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022
Servidor: [assinatura]



Número do Processo: TC/279/2011
Data de Autuação: 14/01/2011
Número do Protocolo: 1019368
Data de Entrada: 14/01/2011
Data de Envio: 13/01/2011
Ano Referência: 2011
Tipo de Processo: ORÇAMENTO PROGRAMA
Unidade Administrativa: AQUIDAUANA
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Relator(a): FLÁVIO KAYATT
Responsáveis/Interessados: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN (PREFEITO), PAULO SERGIO GOULART (GESTOR)

DATA 06/12/2022

Fls.

Rub.

Servidor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Análise Processual	: ANP - IIGCE - 01174/2011
PROCESSO TC/MS	: 279/2011
PROTOCOLO	: 1019368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente processo do Orçamento Programa do Município de Aquidauana, relativo ao exercício financeiro de 2011, encaminhado tempestivamente a esta Corte de Contas para apreciação.

II - RELATÓRIO

Examinadas as peças que acompanham as Leis Orçamentárias referentes ao exercício de 2011, verificamos a ausência de alguns documentos importantes para complementar a instrução deste procedimento, os quais devem ser encaminhados para dar condições de prosseguimento às nossas análises, tais como:

- 1 - Publicações das convocações da sociedade civil do Município para a participação nas Audiências Públicas (inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/01);
- 2 - Atas das Audiências Públicas realizadas;
- 3 - Publicação da Lei nº 2170/2010 (Lei das Diretrizes Orçamentárias);
- 4 - Lei que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e Anexos, bem como sua respectiva publicação.



Fls.000003

Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos a expedição de notificação ao Ordenador de Despesas para que este, ciente do teor relatado acima, tome as devidas providências.

É a nossa análise.

Campo Grande (MS), 16 de março de 2011.

André Luiz Marinho
Técnico de Controle Externo
1ª IGCE-TC/MS

Maria de Fatima Modesto Martins
Supervisora de Proc. de Trab. Contábil
1ª IGCE-TC/MS

alm



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Análise Conclusiva	: ANC - IIGCE - 07093/2011
PROCESSO TC/MS	: 279/2011
PROTOCOLO	: 1019368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I - PREÂMBULO

Trata o presente processo do Orçamento Programa, relativo ao exercício financeiro de 2011, do Município de Aquidauana, encaminhado a esta Corte de Contas em 14.01.2011, via Ofício nº 005/2011 de 11/01/2011, dentro do prazo estabelecido na letra "a", do inciso II, Artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, de 21/02/1995.

II - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O Orçamento Geral do Município de Aquidauana / MS, para o exercício financeiro de 2011, foi aprovado pela Lei nº 2186, de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.000.000,00.

1.1 - De acordo com o artigo 5º da referida Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir durante o exercício de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

III – DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Listamos abaixo as respectivas Leis Orçamentárias do Município de Aquidauana, aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo, relativas ao presente exercício:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PPA – Lei nº / – referente ao Plano Plurianual de 20.. a 20... (doc. fs.), Publicação: Diário , Edição de / / 20 , (docs. fs.);

LDO – Lei n.º 2170/2010 de 14 de julho de 2010, (doc. fs. 152 à 175), Publicação: Edição de / / 20 , (doc. fs.);

LOA – Lei n.º 2186/2010 de 20 de dezembro de 2010, (doc. fs. 05 à 09), Publicação: Edição de 23/12/2010, (doc. fs. 148).

IV – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Acompanham a presente Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesa dos órgãos Municipais:

- Prefeitura Municipal - Secretarias	R\$	32.041.000,00
- Câmara Municipal	R\$	2.016.000,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	25.000.000,00
- Fundo de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	R\$	12.534.000,00
- Fundo Municipal de Investimentos Sociais		405.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	5.143.000,00
- Fundo Municipal do Turismo	R\$	150.000,00
- Fundação Municipal de Desporto - FEMA	R\$	480.000,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	200.000,00
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	R\$	4.350.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	681.000,00
TOTAL	R\$	83.000.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

V- DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS SOBRE AS DESPESAS

1 – A Reserva de Contingência no valor de R\$ 681.000,00 atende às disposições contidas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

2 – A Lei Orçamentária não traz créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, o que atende plenamente as disposições contidas no art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal.

3 – A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivos estranhos à fixação da Despesa, cumprindo assim, com as determinações contidas no art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

4 – Consta na Lei Orçamentária dotação destinada ao pagamento de precatórios judiciais, na forma do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

V – DO RELATÓRIO

Os presentes autos já foram objeto do análise nesta Inspeção, oportunidade em que foi lançado o relatório de Análise Processual nº 01174/2011 de 16 de março de 2011, anexado às fs. 185/186, tendo sugerido a notificação do Ordenador de Despesas em decorrência das falhas apontadas para que apresentasse esclarecimentos e novos documentos.

A autoridade responsável através do Ofício nº 073/2011 (doc.fs.190) de 12 de maio de 2011, anexou às fls. 191 à 232 novos documentos que atendem em parte nossas solicitações, permanecendo pendentes de regularização os itens abaixo relacionados:

- 1 - Publicações das convocações da sociedade civil do Município para a participação nas Audiências Públicas (inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/01);
- 2 - Publicação da Lei nº 2170/2010 (Lei das Diretrizes Orçamentárias);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- 3 - Lei que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e Anexos, bem como sua respectiva publicação.

Examinadas os documentos juntados ao feito, constatamos que os mesmos atendem em parte as nossas solicitações, podendo ser considerado irregular, em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

VI – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, constatamos que o procedimento não foi elaborado em atendimento às normas vigentes, devendo seguir os ritos prescritos no § 2º do Artigo 290 do RITC/MS.

É a nossa análise.

Campo Grande (MS), 20 de junho de 2011.

André Luiz Marinho
Técnico de Controle Externo
1ª IGCE-TC/MS

Maria de Fatima Modesto Martins
Supervisora de Proc. de Trab. Contábil
1ª IGCE-TC/MS

alm



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Relatório Voto	: REV - G.JRPC - 01469/2011
PROCESSO TC/MS	: 279/2011
PROTOCOLO	: 1019368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Em apreciação o processo de Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício de 2011, encaminhado a esta Corte Fiscal dentro do prazo estabelecido no art. 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS n. 01 de 21 de fevereiro de 1995.

Os dados apresentados nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1.ª Inspeção de Controle Externo, ocasião em que, visando complementar a instrução do processo, emitiu a análise processual de fls. 185-186, solicitando a remessa dos seguintes documentos:

- 1 - Publicação das convocações da sociedade civil do Município para a participação nas Audiências Públicas (inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/01);*
- 2 - Atas das Audiências Públicas realizadas;*
- 3 - Publicação da Lei nº 2170/2010 (Lei das Diretrizes Orçamentárias);*
- 4 - Lei que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e Anexos, bem como sua respectiva publicação;*

Em resposta, o Ordenador de Despesas encaminhou a documentação acostada às fls. 190-232 que, depois de examinadas pelo Corpo Técnico, fls. 233-235, constatou-se o atendimento parcial da solicitação, consequentemente, **o procedimento não foi elaborado em atendimento às normas vigentes**, devendo seguir os ritos prescritos no art. 290, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer às fls. 238-240, **opinando pela irregularidade do Orçamento Programa 2011** e apensamento dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício.

É O RELATÓRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 900 / 2022
DATA 08 / 12 / 2022

Servidor

Fls.
Rub.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

O processo de Orçamento Programa do Município de Aquidauana, para o exercício de financeiro de 2011, compõem-se das seguintes peças: Lei Orçamentária Anual n. 2186 de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 no valor de R\$ 83.000.000,00, seus anexos e comprovação de sua publicação (fls. 5-9 e 10-148); e, da Lei Ordinária n. 2170 de 14 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 (fls. 152-183).

Examinando os autos, constato que o mesmo não foi instruído com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, apesar da menção de sua remessa no ofício de resposta à notificação (fl. 190), impossibilitando, assim, o exame de sua consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem tampouco constatei a remessa da comprovação das publicações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual - PPA e das convocações da sociedade civil do Município para participar das Audiências Públicas, denotando contrariedade ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 *caput* da Constituição Federal, bem como inobservância das regras estabelecidas no art. 290, I, II e § 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 057 de 2006.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1. Declarar IRREGULAR o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDAUANA, sob a responsabilidade do Sr. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal;

2. Aplicar MULTA Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II, da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face a inobservância de normas que regulamentam a elaboração do Orçamento Programa; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 900 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022

Servidor

Fls.000013

Fls.
Rub.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

É COMO VOTO.

Tribunal de Contas/MS, 15 de julho de 2011.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

RRC



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal : DS00 - S.SESS - 00016/2011
Pleno
PROCESSO TC/MS : 279/2011
PROTOCOLO : 1019368
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL : FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO : 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 24-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1. Declarar IRREGULAR o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDAUANA, sob a responsabilidade do Sr. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal;

2. Aplicar MULTA Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II, da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face a inobservância de normas que regulamentam a elaboração do Orçamento Programa; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 000 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022

Servidor [assinatura]

Fls. 241
Rub. [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Relatório Voto	: REV - G.JRPC - 01469/2011
PROCESSO TC/MS	: 279/2011
PROTOCOLO	: 1019368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Em apreciação o processo de Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício de 2011, encaminhado a esta Corte Fiscal dentro do prazo estabelecido no art. 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS n. 01 de 21 de fevereiro de 1995.

Os dados apresentados nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1.ª Inspeção de Controle Externo, ocasião em que, visando complementar a instrução do processo, emitiu a análise processual de fls. 185-186, solicitando a remessa dos seguintes documentos:

- 1 - *Publicação das convocações da sociedade civil do Município para a participação nas Audiências Públicas (inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/01);*
- 2 - *Atas das Audiências Públicas realizadas;*
- 3 - *Publicação da Lei nº 2170/2010 (Lei das Diretrizes Orçamentárias);*
- 4 - *Lei que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e Anexos, bem como sua respectiva publicação;*

Em resposta, o Ordenador de Despesas encaminhou a documentação acostada às fls. 190-232 que, depois de examinadas pelo Corpo Técnico, fls. 233-235, constatou-se o atendimento parcial da solicitação, consequentemente, **o procedimento não foi elaborado em atendimento às normas vigentes**, devendo seguir os ritos prescritos no art. 290, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer às fls. 238-240, **opinando pela irregularidade do Orçamento Programa 2011** e apensamento dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício.

É O RELATÓRIO.

[assinatura]





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

O processo de Orçamento Programa do Município de Aquidauana, para o exercício de financeiro de 2011, compõem-se das seguintes peças: Lei Orçamentária Anual n. 2186 de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 no valor de R\$ 83.000.000,00, seus anexos e comprovação de sua publicação (fls. 5-9 e 10-148); e, da Lei Ordinária n. 2170 de 14 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 (fls. 152-183).

Examinando os autos, constato que o mesmo não foi instruído com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, apesar da menção de sua remessa no ofício de resposta à notificação (fl. 190), impossibilitando, assim, o exame de sua consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem tampouco constatei a remessa da comprovação das publicações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual - PPA e das convocações da sociedade civil do Município para participar das Audiências Públicas, denotando contrariedade ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 *caput* da Constituição Federal, bem como inobservância das regras estabelecidas no art. 290, I, II e § 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 057 de 2006.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1. Declarar IRREGULAR o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDAUANA, sob a responsabilidade do Sr. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal;

2. Aplicar MULTA Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II, da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face a inobservância de normas que regulamentam a elaboração do Orçamento Programa; e,

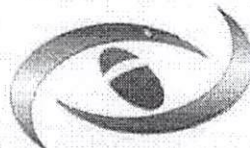
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 800/2022
DATA 06/12/2022
Servidor 4771

Fls.000311

Fls. 243
Rub. 11

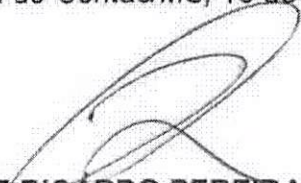


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

É COMO VOTO.

Tribunal de Contas/MS, 15 de julho de 2011.


JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

RRC



Gabinete do Conselheiro - Relator
REMESSA

Em 11/08/22 neste Gabinete do
Conselheiro Relator Faço Remessa des-
tas Autos de acordo com

Requisição do Pqcr

Gab. Cons. José Ricardo Pereira Cabral
D. A. P. P. P.

SECRETARIA DAS SESSÕES
Recebido em 11/08/22

Sector de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 900/2022

DATA 06/12/2022

Servidor





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSÕES

Decisão Simples do Tribunal Pleno : DS00 - S.SESS - 00016/2011
PROCESSO TC/MS : 279/2011
PROTOCOLO : 1019368
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL : FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : ORÇAMENTO PROGRAMA 2011
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO : 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 24-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso

de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-

Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar **IRREGULAR** o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDAUANA, sob a responsabilidade do Sr. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal;

2. Aplicar **MULTA** Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II, da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face a inobservância de normas que regulamentam a elaboração do Orçamento Programa; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. **RONALDO CHADID**.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

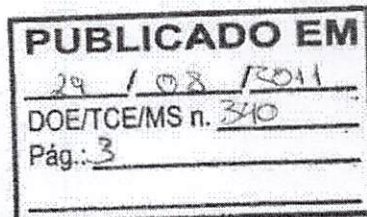
(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

Interno do Tribunal de Contas.

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



MJC/lsp





TC/MS
Fl. 245
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 900 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022

Servidor

TC/MS: 279/2011
DATA: 29/08/2011

REMESSA

Em **29/08/2011**, nesta Secretaria
das Sessões, faço **REMESSA** destes
autos ao **Cartório**.


Setor de Expediente
Secretaria das Sessões – TC/MS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO

29 AGO. 2011

RECEBIDO

Ass. _____ às _____ hs

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO Nº 900.1602

DATA 06/12/2009

Servidor





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório

TC/MS - Cartório
Fl. 246
Red. 4

Ofício n. 1971/2011 - Cartório

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2011.

Ao Sr.
Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
Prefeito Municipal
Aquidauana-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 500 / 2022
DATA 06 / 12 / 2022
Servidor

Assunto: Decisão Simples n. 00/0016/2011

Senhor Prefeito,

Conforme julgamento realizado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, encaminhamos a V.Ex.^a cópia da Decisão Simples n. 00/0016/2011, proferido nos autos do processo TC/MS n. 279/2011, referente ao Orçamento Programa de 2011, da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS.

Outrossim, fica V.Ex.^a intimado, para no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento à citada Decisão Simples, recolhendo o valor da multa aos Cofres do FUNTC-Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, criado pela Lei nº. 1.425, de 01 de outubro de 1.993, e no mesmo prazo, remeter cópia das guias a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, ou querendo, interpor recurso no prazo de 60 (sessenta) dias.

Tal recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária. Segue guias em anexo.

Atenciosamente,

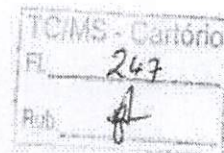
DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe de Cartório
TCE/MS

LPB





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório



Ofício n. 1972/2011 - Cartório

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2011.

Ao Sr.
Clezio Bley Fialho
Presidente da Câmara Municipal
Aquidauana-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 500/2012
DATA 06/12/2012
Servidor

Assunto: Decisão Simples n. 00/0016/2011

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, fica V.Ex.^a ciente do teor da Decisão Simples n. 00/0016/2011, proferido nos autos do processo TC/MS n. 279/2011, referente ao Orçamento Programa de 2011, da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS.

Assim sendo, estamos encaminhando cópia do documento acima, para conhecimento.

Atenciosamente,


DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe de Cartório
TCE/MS

LPB



SECRET
DATA 11/11/78
PROTOCOL NO. 11/11/78
DIRETORIA DE INVESTIGACAO
CIVIL

Justica
Causa